



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N° 047/SECMED/2022
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre diretrizes para a implantação da Avaliação Interna na Rede Municipal Pública de Ensino de Gararu e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **PREFEITA MUNICIPAL**, através do Decreto Municipal N° 04/2021 e consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal de 19 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal N° 9.394, de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu Art. 24, Inciso V;

CONSIDERANDO o que regulamenta a Resolução N°02 – CNE, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a defasagem da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Gararu, devido a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o número elevado de discentes com poucas habilidades básicas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

CONSIDERANDO que as redes municipais de ensino são autônomas para criar e implantar o seu sistema de avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a aplicação da avaliação interna tem como objetivo diagnosticar o nível da aprendizagem em cada ano de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a realização da Avaliação Interna da Rede Municipal de Educação de Gararu – **Aprova Gararu**, no ano de 2022.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação de Gararu realizará a Avaliação Interna do 1º ao 9º Ano do ensino fundamental em todas as unidades de ensino que não ofertam turmas multisseriadas.

Art. 2º A **Avaliação Interna Aprova Gararu** objetiva no âmbito da educação municipal produzir indicadores para avaliar a qualidade da educação, subsidiar, monitorar e aprimorar as políticas públicas para a educação.

Art. 3º A SECMED será responsável pela avaliação interna na Rede Municipal de Ensino de Gararu, sendo realizada anualmente, a qual se efetiva por meio da aplicação de instrumentos avaliativos nas escolas da rede municipal que não ofertam turmas multisseriadas.

§ 1º Devem ser aplicados testes de proficiência em Língua Portuguesa a todos os alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental adequando os conteúdos de cada ano que o aluno está matriculado;

§ 2º Devem ser aplicados testes de proficiência em Matemática a todos os alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental adequando os conteúdos de cada ano que o aluno está matriculado;

§ 3º Além da aplicação de testes de proficiência, **Aprova Gararu** incluirá questionários contextuais destinados aos alunos, diretores, coordenadores e professores com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada unidade de ensino, a partir dos fatores diretamente influenciáveis na aprendizagem dos discentes;

Art. 4º Os instrumentos supracitados no Art. 3º serão produzidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação composto por professores da rede de ensino.

Art. 5º Os componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática serão elaborados pelos professores de Língua Portuguesa e Matemática das Escolas que se enquadram aos critérios da Avaliação Interna Municipal.

Parágrafo único: Os professores de cada unidade de ensino que irão elaborar as questões da avaliação interna, **Aprova Gararu** deverão seguir os seguintes critérios:

I - Elaborar 10 (dez) questões para cada componente curricular Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano;

II- Elaborar 20 (vinte) questões para cada componente curricular em Língua Portuguesa e Matemática do 6º ao 9º.

Art. 6º Os componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática serão elaborados pelos professores pedagogos titulares das respectivas turmas do 1º ao 5º ano das escolas que se enquadram nos critérios da **Aprova Gararu**.

Art. 7º Os componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática serão elaborados pelos professores titulares das respectivas turmas do 6º ao 9º ano das escolas que se enquadram aos critérios da **Aprova Gararu**.

Art. 8º Aprova Gararu será composta por 20 questões que serão aplicadas do 1º ao 5º ano e 40 questões do 6º ao 9º ano.

Art. 9º O planejamento e a coordenação geral da logística e operações de campo da avaliação é de competência da Equipe do Departamento de Educação e Coordenação Pedagógica da SECMED e Equipe Diretiva das Escolas.

Art. 9º Considera-se população alvo da **Aprova Gararu**:

I – As escolas da rede municipal de ensino que não ofertam turmas multisseriadas, localizadas em zona urbana e rural, com alunos matriculados do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 10º Não serão avaliados os discentes que se enquadram nos seguintes critérios:

I.- As turmas multisseriadas;

II.- As turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11 Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar da **Aprova Gararu**, desde que estejam devidamente registrados no Censo Escolar.

Parágrafo único - Os profissionais que rotineiramente acompanham os alunos da educação especial que fazem parte da população alvo, no âmbito escolar, deverão estar presentes durante a aplicação da avaliação, desde que seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade sejam devidamente assinado.

Art. 12 A aplicação dos testes e do questionário do aluno será realizada de forma censitária, no modo presencial, em formato impresso.

Parágrafo único: Em circunstâncias que venham a impossibilitar a aplicação dos instrumentos avaliativos, a exemplo de fenômenos naturais, acidentes, falta de energia elétrica, falta coletiva dos alunos ou em função de situações extremas (casos fortuitos/casos de força maior) que obriguem a suspensão de aplicação em andamento, a respectiva Equipe do Departamento de Educação e Coordenação Pedagógica da SECMED agendará uma nova data em, no máximo, 15 (quinze) dias para a aplicação ou a reaplicação nas escolas ou turmas afetadas.

Art. 13 Os questionários do professor, do diretor escolar e coordenador das escolas participantes serão respondidos de forma digital e on-line, para os quais o acesso será disponibilizado por meio da SECMED.

Art. 14 Compete ao gestor da escola promover a participação de todos os discentes que compõem a população alvo da avaliação.

Art. 15 A produção de indicadores educacionais com base nos resultados da avaliação seguirá como nota técnica pela rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO A avaliação **Aprova Gararu** deve estabelecer um conjunto de indicadores fundamentais, aplicáveis por meio de uma metodologia capaz de produzir informações sobre os níveis de proficiência e resultados de rendimento escolar, obtidos

pelos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 16 Os resultados da avaliação serão disponibilizados para a consulta da rede municipal e da comunidade em geral, por meio do Diário Oficial do Município de Gararu, cabe a SECMED, através da Coordenação Pedagógica, a realização das ações e da divulgação dos dados gerados.

Art. 17 Os resultados da avaliação da **Aprova Gararu** devem ser utilizados:

- I. - No planejamento das intervenções pedagógicas nas escolas para o ano seguinte;
- II - Para diagnóstico dos Índices de Desempenho Escolar em Gararu;
- III - Na análise dos fatores que interferem no processo de aprendizagem dos alunos no intervalo de um ano;
- VI - Em programas que fortaleçam o regime de colaboração entre o Estado e o Município na área de educação.

Art. 18 As despesas necessárias para a realização da avaliação **Aprova Gararu** devem ocorrer por conta da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 O descumprimento do estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se

Gararu, 02 de agosto de 2022.

José Marcos da Silva
Secretário de Educação
Decreto 04/2021

JOSÉ MARCOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO